

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2.022/2.023

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 61.708.293/0001-50, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Conselheiro Ramalho, 992 Bairro Bela Vista, CEP 01325-000 nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Coordenador, Sr. Sérgio Ipoldo Guimarães, brasileiro, casado, Radialista, portador do CPF nº 010.563.148-50 e a empresa **FUNDAÇÃO LOGOS EDIÇÕES JORNALISMO E RADIODIFUSÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 71.534.572/0002-80, com sede a Avenida. Vinte e Três de Maio, 170 – Vila Maria, São José dos Campos - SP, CEP 12209-410, neste ato representada pelo Sr. Alcides Alves dos Santos Rodrigues, brasileiro, casado, CPF n ° 536.311.888-20, **CELEBRAM** o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo 1º- A partir de 01 de maio de 2022, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo coletivo de Trabalho serão reajustados no percentual de **12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento)**.

Parágrafo 2º- O percentual supra será aplicado sobre os salários de maio de 2021, já reajustados.

Parágrafo 3º- As diferenças salariais do período de maio/2022 a 30 de setembro/2022 serão quitadas na folha de **pagamento do mês de outubro de 2022**.

Parágrafo 4º- A empresa concederá à título de aumento real, um percentual de 2% (dois por cento) que incidirá sobre os salários já reajustados conforme parágrafo anterior.

Parágrafo 5º- No reajustamento acima, serão compensadas as antecipações salariais concedidas a partir de maio de 2021, sendo vedada à compensação de aumentos decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo único- O reajuste salarial acima será pago na folha de pagamento do mês de outubro de 2.022. Para compensação das diferenças salariais devidas desde maio a setembro de 2022 a empresa pagará aos trabalhadores, no mês de outubro de 2.022 o equivalente a 70% da remuneração já reajustada, a título de ganho eventual de natureza indenizatória.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que a partir de 01 de maio de 2.022 os seguintes pisos salariais para todos os trabalhadores representados pela categoria profissional, serão